Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 14 de maio de 2020.

Origem Poder Legislativo

Autoriza a utilização, por tempo determinado, de uma Unidade Básica de Saúde para Centro de Referência no atendimento dos suspeitos da COVID-19.

LEI

Art. 1º Fica autorizada, por tempo determinado, a utilização de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento exclusivo dos casos suspeitos do novo corona vírus (COVID-19), até quando durar o período de pandemia.

Art. 2º Será implantado um Centro de Referência em uma determinada Unidade de Saúde, ação esta que será regulamentada pelo Poder Executivo, via Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de maio de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores.

Devem se atentar à esta alternativa, para que o PA tenha uma normalidade quanto ao atendimento de urgência e emergência, exceto as doenças compatíveis com a COVID-19. Com este Centro de Referência exclusivo, por tempo determinado, pode-se evitar que a população se amedronte à procurar o serviço do Pronto Atendimento, em casos de outras comorbidades de relevância, também evitar tratamentos caseiros de doenças graves, por medo de ir ao PA.

Pedimos a aprovação dos nobres vereadores ao referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de maio de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador